



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – Centro de Triagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII e 116 e 119;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, em data, horário e local a serem definidos em momento oportuno, com ampla divulgação para pessoas físicas ou jurídicas visando a exploração do lixo não orgânico coletado no município, seguindo a gestão dos resíduos sólidos prevista no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 731, de 26 de junho de 2014, cabendo ao Concedente a separação e comercialização dos materiais, bem como à manutenção e consertos que fizerem-se necessários dos bens móveis e imóveis cedidos que forem previstos no Edital, não podendo sublocá-los para qualquer finalidade a terceiros.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no caso de não haver Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis criadas para a essa finalidade, a concessão de Uso para pessoas física ou jurídica interessadas, visando o cumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º da presente lei.

§ 2º. Poderá o Poder Público realizar fiscalizações constantes nas instalações, afim de verificar o estado e a necessidade de manutenção, ordem dos equipamentos e instalações físicas do imóvel.

§ 3º. Parte do valor recebido com a negociação dos materiais deverá ser usado para custear todas as despesas de manutenção e



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

melhoramentos do centro de triagem, ficando, em caso de saldo remanescente positivo, ao concessionário para custear suas despesas.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelas partes deverão correr à conta de seus próprios recursos.

ARTIGO 2º. A concessão de uso do imóvel identificado no artigo 1º desta lei deverá ser realizada e cumprido todos os ditames da Lei Federal nº 8666/1993, mediante processo de licitação na modalidade concorrência, ou, mediante processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, XXVII, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, e observadas as seguintes condições:

I - incentivar ações de educação ambiental;

II - estimular a geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;

III - o interessado deverá apresentar projeto para realizar a coleta, separação e comercialização dos materiais recicláveis, seguindo a gestão dos resíduos sólidos prevista no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 731, de 26 de junho de 2014, bem como previsão para a implantação que contemple todo o território municipal;

IV - propiciar a defesa do meio ambiente, por intermédio da coleta seletiva e da comercialização adequada dos resíduos recicláveis;

V - a empresa vencedora do certame deverá implementar as atividades de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, informações quanto à quantidade de resíduos comercializados, número de cooperados e/ou associados e média mensal de ganho por cooperado e/ou associado e despesas com manutenção/consertos dos bens cedidos e o pagamento de todas as despesas do mês;

VI - na hipótese de contratação de cooperativas ou associações de catadores, todos os profissionais envolvidos nas atividades das Centrais de Triagem deverão ser, necessariamente, cooperados ou associados, sendo vedada a contratação de mão-de-obra sob regime de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista, para o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

VII - a prioridade para contratação envolvendo mais de uma Associação ou Cooperativa deverá priorizar a contratação de cooperativas ou associações que tiverem, em seus grupos de trabalho, ex-catadores de rua, pessoas em programas de ressocialização ou readaptação social, profissionais excluídos do mercado de trabalho ou pessoas em situação de primeiro emprego.

ARTIGO 2º. O serviço de coleta de lixo seletivo ficará a cargo do Concedente e deverá observar o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal competente com relação a dias e horários para a coleta, devendo ainda observar o previsto no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 731, de 26 de junho de 2014, com a adesão da população a ser inserida na coleta seletiva dentro do prazo legalmente instituído.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo - SP, de 21 de março de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 285 Em 21 / 03 / 2017
lei nº 285 fls nº 40 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de O RODRIGUES e de dona APARECIDA DONIZETI FREI-DRIGUES. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de , nascida aos trinta de outubro de um mil novecentos e noventa (10/1997), profissão vendedora, estado civil solteira, domicilia-ente à rua Duque de Caxias, 101, Chafariz, na cidade de Santa io Pardo, Estado de São Paulo, filha de CARLOS ROBERTO ZA e de dona CLAUDINÉIA DOS SANTOS.

ORGE MARIANO DASILVA e SILVIALUCIA DASILVA. Ele, Sapé, Estado da Paraíba, nascido aos onze de junho de um mil s e sessenta e oito (11/06/1968), profissão lanterneiro de auto-tado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Olavo Gomes nº b de Quairoz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de , filho de JOSÉ MARIANO DA SILVA e de dona MARIA LULA-ALCANTE. Ela, natural de Boa Esperança, Estado de Minas eida aos vinte e oito de outubro de um mil novecentos e quarenta (8/10/1944), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e Rua Olavo Gomes nº 181, Nagib de Quairoz, na cidade de Santa io Pardo, Estado de São Paulo, filha de JOSÉ GENEROSO DA o dona LAUDELINA MARIA DE CARVALHO.

AN CARLOS GONZAGA BARBOZA e GEOVANA MAR-ROSINO. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de nascido aos oito de abril de um mil novecentos e noventa e (04/1994), profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, e residente à Rua Francisco Gonzaga de Oliveira nº 157, Jardim e cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho UBENS GONZAGA BARBOZA e de dona LUCINEIA ZILLI A BARBOZA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado o, nascida aos dezoito de março de um mil novecentos e noventa (3/1998), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e Rua Silvano Cavalaro nº 432, Jardim Eleodoro II, na cidade de do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de WALDIMIR O e de dona MARIA JOSÉ MARTINS DO AMARAL.

RICARDO DE SOUZA ARRUDA FILHO e JHENNYFER RRAZ. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São ido aos quinze de setembro de um mil novecentos e noventa e (1996), profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na cidade de Santa o Pardo, Estado de São Paulo, filho de RICARDO DE SOUZA o de dona LUCIMARA DA SILVA ARRUDA. Ela, natural de do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e cinco e dois mil (25/10/2000), profissão do lar, estado civil soltei-nda e residente à Rua Carlos José Vieira nº 279, Vila Oitenta, na ta Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de VALDE- S FERRAZ e de dona EDINA MARIA LEAL.

Rede Municipal de Ensino ano letivo de 2017 através da Sec. Mun. de Bem Estar Social de Espírito Santo do Turvo.

Contratante: P.M. de Espírito Santo do Turvo
Contratado: EDSON APARECIDO COSIN CONFECÇÕES – EPP

Valor: R\$ 104.006,00
Vigência: 12 meses

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão SRP nº 12/2017

Processo nº: 1038/2017

Contrato nº 43/2017

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para usuários da UBS da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Contratante: P.M. de Espírito Santo do Turvo

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Valor: R\$ 72.400,00

Vigência: 12 meses

9. **JOÃO CESAR DE OLIVEIRA e ADRIANA DE FATIMA ARA-UJO.** Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido ao primeiro de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito (01/09/1968), profissão funcionário público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente à Avenida Dr. Pedro Camarinha nº 454, Vila Saul, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOÃO SERVINO DE OLIVEIRA e de dona MARIA APARECIDA BOTELHO DE OLIVEIRA. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos cinco de abril de um mil novecentos e oitenta e cinco (05/04/1985), profissão administradora de empresa, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Conselheiro Saraiva nº 92 casa 4, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de ANTONIO ADALBERTO ARAUJO e de dona MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Marcelo Cacciacarro Soares
Oficial de Registro Civil

MOLUGAÇÃO do processo Pregao 13/2017

JOSE HENRIQUE X. DE OLIVEIRA ME, com o valor de R\$ 161.781,30

G.D. MARTINHÃO-ME, com o valor de R\$ 111.660,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 21 MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo a contribuir com 100% (cem por cento) do valor das despesas com transportes de estudantes universitários do Município de Espírito Santo do Turvo para outras localidades, e dá outras providências".

2 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 285, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – Centro de Triagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências."

3 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera, atualiza e consolida a Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015."

4 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 287, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a Lei Complementar Municipal nº 177, de 28 de maio de 2009."

5 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2017. "Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

Estas Leis Complementares estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 23 de março de 2017.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal